



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
JUIZ DAS GARANTIAS - 9ª RAJ
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 9ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 Avenida Salmão, nº 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12)
 3205-1622, São José dos Campos-SP - E-mail: vrgsjcampos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Informação indisponível >>

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

MARIA CAROLINA GOMES DAS MERCES, Chefe de Seção Judiciário do Cartório Regional das Garantias - 9ª RAJ - São José dos Campos do Juiz das Garantias - 9ª RAJ, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1512916-18.2025.8.26.0389 - Ordem nº 2025/014640 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes da Lei de licitações, em que figura como Averiguado **THALES GABRIEL FONSECA**, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/11/2025**

Documento de Origem: **IP, IP, PORT nº: 2400045/2025 - 01º D.P. CRUZEIRO, 44162952 - 01º D.P. CRUZEIRO, 2400045 - 01º D.P. CRUZEIRO**

Histórico da Parte **THALES GABRIEL FONSECA**

07/05/2020 - Data do Fato - Art. 89 "caput" do(a) 8.666/93

Local: RUA CAPITÃO NECO, 118

V RITA LUCRECIA PINTO - CRUZEIRO/SP - 12701350

Situação Processual:

Relatório Final Juntado - 24/11/2025 13:28:50 - Nº Protocolo: WG09.25.70032736-8

Tipo da Petição: Relatório Final

Data: 24/11/2025 13:27

Outras Decisões - 18/12/2025 09:51:41 - Vistos. Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar irregularidades na Dispensa de Licitação nº 035/2020 e no Contrato nº 73/2020, que visavam a adaptação e ampliação do Hospital de Campanha para COVID-19 em Cruzeiro/SP. O relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) apontou indícios graves de superfaturamento no montante de R\$ 562.617,65, além de subcontratação integral da mão de obra e ausência de comprovação de materiais. O Ministério Público, às fls. 400/401, requereu a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), fundamentando-se na manutenção da prerrogativa de foro de ex-agentes políticos para crimes praticados no exercício do cargo e em razão dele. É o breve relatório. Decido. Acolho integralmente a manifestação ministerial e o relatório da autoridade policial. A competência para o processamento e julgamento do feito deve ser deslocada para a Instância Superior, conforme a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no HC 232.627 e na AP 937, que estabelece que a prerrogativa de foro subsiste mesmo após o afastamento do cargo quando o crime é praticado durante o mandato e relacionado às funções. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo das Garantias da 9ª RAJ e determino a REMESSA IMEDIATA dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) para os fins de direito. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

Ofício - Conflito de Competência - Expedido - 19/12/2025 17:18:04 - Ofício - Conflito de Competência

Mero expediente - 16/04/2026 15:17:11 - Vistos. Acolho o requerimento Ministerial. Na

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José dos Campos

JUIZ DAS GARANTIAS - 9ª RAJ

VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA 9ª REGIÃO

ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Avenida Salmão, nº 678, ., Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: (12) 3205-1622, São José dos Campos-SP - E-mail: vrgsjcampos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Informação indisponível >>

forma da orientação de fls. 407/408, remeta-se a integralidade das peças deste expediente, em formato pdf, via e-mail institucional, para processamento em solo inaugural de segundo grau. Após, providencie-se a baixa definitiva deste expediente, remetendo-se o arquivo digital. Cumpra-se. São José dos Campos, 16 de abril de 2026.

Baixa Definitiva - 15/05/2026 10:59:00

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 15 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**